

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
**CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91**  
**NIRE 35.300.159.845**  
**(“Emissora”)**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 de outubro de 2016, às 11:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Hotel Caesar Business, São Paulo Faria Lima, salas 08 e 09, Rua Olimpíadas nº 205 - Vila Olímpia.

**2. CONVOCAÇÃO:** A presente assembleia geral de debenturistas (“AGD”) foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2016 (“Edital de Convocação”) e proposta da administração da Emissora divulgada em 22 de setembro de 2016 (“Proposta da Administração”), conforme aditada, divulgadas nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Emissora (<http://ri.triunfo.com/>).

**3. PRESENÇA:** Debenturistas representantes de 97,81% (noventa e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 85,72% (oitenta e cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.”, datado de 27 de agosto de 2012, conforme alterado (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas, nos termos do Anexo I à presente AGD. A presente assembleia contou ainda com a presença da (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e (ii) Emissora.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Antônio de Lima (“Presidente”), que convidou o Sra. Nathália Guedes Esteves para secretariá-lo (“Secretária”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) a alteração da Cláusula VI da Escritura de Emissão a fim de incluir a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures; (ii) a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Amortização da Segunda Série referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016; (iii) a alteração das Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, bem como a prorrogação do pagamento da Atualização Monetária da Segunda Série, referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016; (iv) a possibilidade de outras alterações nos termos e condições da Escritura de Emissão e/ou outros acordos entre os Debenturistas e a Companhia; e (v) a autorização para a celebração pelo Agente Fiduciário de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos correlatos para refletir as deliberações desta AGD.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas:

Representantes de 97,81% (noventa e sete inteiros e oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 84,12% (oitenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, aprovaram:

- (i) a alteração da Cláusula VI da Escritura de Emissão a fim de incluir a Cláusula 6.3 que conterà a possibilidade de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de modo que a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação descrita abaixo.

**“CLÁUSULA VI  
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA,  
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E RESGATE ANTECIPADO  
OBRIGATÓRIO**

(...)

*6.3.A Emissora poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate e do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, acrescido da Remuneração da Primeira Série incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidente sobre o Saldo do Valor*

*Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo”).*

*6.3.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:*

- (a) mediante comunicação prévia, por escrito, publicada nos termos da Cláusula 4.12 acima, contendo a data e o procedimento de resgate, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data que deverá ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”), endereçada ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e aos Debenturistas, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado facultativo.*
- (b) o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;*
- (c) as Debêntures resgatadas pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo nos termos aqui previstos deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e*
- (d) todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.”*

Representantes de 97,81 (noventa e sete inteiros e oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, aprovaram:

- (ii) a alteração da Cláusula VI da Escritura de Emissão a fim de incluir a Cláusula 6.4 que conterà a obrigação de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, de modo que a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação descrita abaixo.*

“6.4. A Emissora obriga-se a, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da (i) captação de novos recursos pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias ou coligadas da Emissora, diretas ou indiretas (exceto em caso de captação de recursos destinados ao refinanciamento ou repactuações de dívidas existentes na data de realização desta Assembleia), ou (ii) da venda de ativos da Emissora, ou de quaisquer subsidiárias ou coligadas da Emissora, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“Eventos de Liquidez”). A Emissora deverá utilizar os recursos obtidos em quaisquer dos Eventos de Liquidez para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e a totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate e do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, acrescido da Remuneração da Primeira Série incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do resgate (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.4.1 O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) mediante comunicação prévia, por escrito, publicada nos termos da Cláusula 4.12 acima, contendo a data e o procedimento de resgate, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data que deverá ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”), endereçada ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e aos Debenturistas, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado obrigatório.
- (b) o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;

- (c) as Debêntures resgatadas pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos aqui previstos deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria;
- (d) todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.”

Representantes de 96,19% (noventa e seis inteiros e dezenove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 85,26% (oitenta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, aprovaram:

- (iii) a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Amortização da Primeira Série e da Data de Amortização da Segunda Série referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016 para 9 de dezembro de 2016, de modo que a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, a partir da data de celebração de aditamento à Escritura de Emissão, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário*

- I. de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em 3 (três) parcelas, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

<i>Datas de Pagamento</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado</i>
<i>15 de outubro de 2015</i>	<i>33,33%</i>
<i>9 de dezembro de 2016</i>	<i>33,33%</i>
<i>15 de outubro de 2017</i>	<i>33,34%</i>

- II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária da Segunda Série, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado*</i>
<i>9 de dezembro de 2016</i>	<i>50%</i>
<i>15 de outubro de 2017</i>	<i>50%</i>

*\*O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.\**

Representantes de 96,19% (noventa e seis inteiros e dezenove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 85,26% (oitenta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, aprovaram:

- (iv) a alteração das Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, bem como a prorrogação do pagamento da Atualização Monetária da Segunda Série, referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016, para 9 de dezembro de 2016, de modo que as Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“4.4.1. A Remuneração da Primeira Série será paga (i) semestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior até 15 de abril de 2016 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013, (inclusive); e (ii) de acordo com a tabela abaixo, a partir de 9 de dezembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será paga ainda na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).*

<b><i>Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</i></b>
<i>9 de dezembro de 2016</i>
<i>15 de abril de 2017</i>
<i>15 de outubro de 2017</i>

*4.4.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos (i) anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior até 15 de outubro de 2015 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013; (ii) de acordo com a tabela abaixo, a partir de 9 de dezembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos ainda na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido*

na Cláusula 7.1 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

<b><i>Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</i></b>
<i>9 de dezembro de 2016</i>
<i>15 de outubro de 2017</i>

4.4.3. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga anualmente, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, nas Datas de Amortização da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.3.1, item II, acima), sendo o primeiro pagamento devido em 9 de dezembro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.”

Representantes de 97,81% (noventa e sete inteiros e oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, aprovaram:

(v) Incluir uma nova obrigação na cláusula 8.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*(aa) não constituir garantias adicionais para dívidas da Emissora existentes na data de realização desta Assembleia, inclusive em caso de refinanciamento de tais dívidas, exceto se estas garantias sejam compartilhadas pari passu com a presente Emissão ou se aprovado por Debenturistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para fins de constituição de garantias, conforme previsto nesta cláusula, não estão incluídas novas captações que tenham como destinação de recursos o resgate antecipado total da presente Emissão.*

(vi) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações decorrentes desta AGD.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

*(Páginas de assinatura seguem nas próximas 3 (três páginas)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016

---

Sandro Antônio de Lima  
Presidente

---

Nathália Guedes Esteves  
Secretária

(PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016

EMISSORA:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

(PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

**(a “Companhia” ou “Triunfo”)**

*Companhia Aberta*

**CNPJ nº. 03.014.553/0001-91**

**NIRE nº. 35.300.159.845**

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

**Realizada em 7 de outubro de 2016, às 11h00m**

**Mapa Sintético Final de Votação**

<b>Item da Ordem do Dia</b>	<b>Aprovações</b>	<b>Rejeições</b>	<b>Abstenções</b>
(i) a alteração da Cláusula VI da Escritura de Emissão a fim de incluir a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures.	Primeira Série: 97,81% Segunda Série: 84,12%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 1,60%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 0%
(ii) a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Amortização da Segunda Série referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016.	Primeira Série: 97,81% Segunda Série: 78,74%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 6,98%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 0%
(iii) a alteração das Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, bem como a prorrogação do pagamento da Atualização Monetária da Segunda Série, referente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2016.	Primeira Série: 96,19% Segunda Série: 85,26%	Primeira Série: 1,62% Segunda Série: 0,46%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 0%
(iv) a possibilidade de outras alterações nos termos e condições da Escritura de Emissão e/ou outros acordos entre os Debenturistas e a Companhia.	Primeira Série: 96,19% Segunda Série: 85,26%	Primeira Série: 1,62% Segunda Série: 0,46%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 0%
(v) a autorização para a celebração pelo Agente Fiduciário de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos correlatos para refletir as deliberações desta AGD.	Primeira Série: 97,81% Segunda Série: 78,74%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 0%	Primeira Série: 0% Segunda Série: 6,98%